



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

INDICAÇÃO Nº 301/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI PARA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ATENÇÃO E COMBATE AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO RESPECTIVO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL.

Autor: **Anderson Moratorio – PRD.**

INDICO que, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao **Gabinete** do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Aurélio Ramos**, com encaminhamento à **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)** e à **Procuradoria Geral do Município (PGM)**, que sejam adotadas as providências administrativas e jurídicas necessárias para a elaboração e envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, visando:

1. ***Instituir a Política Municipal de Prevenção, Atenção e Combate ao Uso de Álcool e Outras Drogas, em consonância com a Lei Federal nº 11.343/2006 (SISNAD) e a Política Nacional sobre Drogas (PNAD);***
2. ***Criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social;***
3. ***Instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, para garantir o financiamento, a captação e a gestão de recursos destinados a programas e projetos de reinserção social e redução de danos.***



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa suprir uma lacuna institucional em Parauapebas, promovendo uma política pública que deixe de ser fragmentada e passe a ser **integrada, permanente e intersetorial**. Como educador e representante público, compreendo que o enfrentamento ao uso abusivo de substâncias psicoativas ultrapassa a segurança pública, exigindo uma rede robusta de assistência social e saúde.

Fundamentação Jurídica e Administrativa:

Constituição Federal (Arts. 6º, 196 e 23): *A saúde é um direito social fundamental e dever do Estado, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal para garantir o acesso universal a serviços de prevenção e tratamento;*

Eficiência e Planejamento (Art. 37, CF): *A criação de um Conselho Municipal assegura a participação da sociedade civil e o controle social, enquanto o Fundo Municipal permite que Parauapebas capte recursos federais e estaduais que hoje podem estar sendo perdidos pela ausência de um fundo específico e vinculado.*

Impacto Prático e Social:

Atualmente, as ações no município sofrem com a sobreposição de competências e baixa eficiência na aplicação de recursos. A institucionalização desta política permitirá:

- ✓ *A articulação real entre saúde, educação, assistência social e segurança pública;*
- ✓ *O fortalecimento de ações preventivas focadas em crianças e adolescentes;*
- ✓ *A promoção da reinserção produtiva do dependente químico no mercado de trabalho.*

É importante frisar que o trabalho da Prefeitura deve ser comprovado não apenas com discursos, mas com a criação de marcos legais que garantam que a política de assistência sobreviva a governos e se torne uma política de Estado. Por fim, ressalto que esta Indicação respeita a competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre a estrutura administrativa, limitando-se este parlamentar a sugerir a medida em prol do bem comum.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Diante do exposto, como legítima **Voz do Povo** nesta Casa de Leis, **CONCLAMO** o Poder Executivo Municipal para que acolha esta proposta diante da relevância social e do impacto direto na segurança e saúde das famílias de Parauapebas.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2026.

Anderson M. Moratorio
Vereador – PRD